BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 7715C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agromuzuaga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Amutzi Emprendimentos.
Blue Forest Mozambique, Limitada.
Bombas Runda – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Caminhos e Soluções de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Primavera, Limitada.
China Cash and Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clarisi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa Maravia Minning, Limitada.
DD Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ecobank Moçambique, Limitada.
EL Confort Acomodation-NA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eugénio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Namiepe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragem Mulungu Alinafe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fundação SEPPA.
Greener Impact Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
I.R Transporte, Limitada.
Jaipal Khapra Mozambique Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JAM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Juntos Serviços, Limitada.
Khaya Decoração & Loiça, Limitada.
Laka´S, Limitada.
Macasa Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mahomed & Companhia, Limitada.
Malambe Comercial, Importação & Exportação, Limitada.
Mediterranean Shipping Company (Moçambique), Limitada.
Millenium 2000 Motors, Limitada.
Moçambique Sweet House, Limitada.
Nampula Clean Environment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Obraka Projectos e Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Omar Company, EI.
Passa Peças, EI.
Peixaria Arca do Oceano, Limitada.
Petro Energy Moz, Limitada.
Prime Barber – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Proclean, Limitada.
Prologi & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rafah Centro Médico, Limitada.
Resoluto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RGB Filmes Publicitários, Limitada.
Rising Sun Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Safari Rent A Car, Limitada.
Shun Xin Yuan African Investiment, Limitada.
Simão Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sirius – Sociedade de Representações – Serviços e Comércio Geral, Limitada.
Sociedade de Eco Turismo de Metapiri, Limitada.
SRL Infra, Limitada.
Stela Nguele Couture, Limitada.
ZENETHQ - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 7715C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de KIN-Investimentos e Participações, Lda, a Concessão Mineira n.º 7715C, válida até 22 de Maio de 2050, para calcário, nos Distritos de Inhassoro e Vilankulo, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21º 59' 30,00"	35º 06' 00,00"
2	- 21º 59' 30,00"	35º 05' 00,00"
3	- 21º 59' 10,00"	35º 05' 00,00"
4	- 21º 59' 10,00"	35º 04' 40,00"
5	- 21º 59' 30,00"	35º 04' 40,00"
6	- 21º 59' 30,00"	35º 03' 10,00"
7	- 21º 58' 50,00"	35º 03' 10,00"
8	- 21º 58' 50,00"	35º 04' 50,00"
9	- 21º 58' 00,00"	35º 04' 50,00"
10	- 21º 58' 00,00"	35º 03' 00,00"
11	- 21º 59' 40,00"	35º 03' 00,00"

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Vértice	Latitude	Longitude
12	- 21º 59' 40,00"	35º 06' 00,00"
13	- 22º 06' 00,00"	35º 06' 00,00"
14	- 22º 06' 00,00"	35º 00' 20,00"
15	- 21º 58' 00,00"	35º 00' 20,00"
16	- 21º 58' 00,00"	34º 56' 40,00"
17	- 21º 54' 30,00"	34º 56' 40,00"
18	- 21º 54' 30,00"	34º 57' 50,00"
19	- 21º 54' 10,00"	34º 57' 50,00"
20	- 21º 54' 10,00"	35º 06' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agromuzuaga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105050159, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. denominada Agromuzuaga – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Alves João Caunganha, solteiro, natural de Lichinga, nascido a 26 de Março de 1988, portador do B.I n.º 010100563115A emitido a 14 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agromuzuaga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Rua da França no Bairro Carrupeia, Próximo a PA- Auto Solution, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) venda e fornecimento de insumos agrícolas;
b) agrobusiness;
c) serviços relacionados com a agricultura;
d) fornecimento de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objeto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Alves João Caunganha. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobreo assunto, nos termos da lei.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, fica da sócio Alves João Caunganha, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, de 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Amutzi Emprendimentos

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 3 III Série, de 7 de Janeiro de 2025, no cabeçalho e no primeiro artigo atinente á denominação, onde se lê: Empreendiimentos, deve-se ler: Empreendimentos.

Está conforme.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Blue Forest Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Blue Forest Mozambique, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101780813, os sócios deliberaram:

Um) A divisão de quota detida pela sócia Blue Forest Technologies LTD em duas novas quotas (“quota 1” e “quota 2”).

Dois) A manutenção da quota 1, no valor nominal de dezanove mil, seiscentos meticais.

Três) A cessão da quota 2 no valor nominal de duzentos meticais que a sócia Blue Forest Technologies, LTD possuía no capital social da referida sociedade à favor da Removall, S.A.S, que, por via dessa cessão, entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo 4 do estatuto da sociedade, bem como dos artigos 6, 9, 10, 11, 14 os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Blue Forest Technologies;
b) uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio Vahid Fotuhi;
c) uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social pertencente a sócia Removall, S.A.S.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Dois) Qualquer transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade por escrito com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta não o exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento. Não obstante o acima exposto, os direitos de preferência previstos neste Artigo não se aplicam a qualquer transferência de quotas pela Removall S.A.S para qualquer uma das suas afiliadas.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente. Não obstante o acima exposto, os direitos de preferência previstos neste artigo não se aplicam a qualquer transferência de quotas pela Removall S.A.S para qualquer uma das suas afiliadas.

Cinco) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a quota da Removall S.A.S não será transmissível (excepto para uma Afiliada da Removall S.A.S e desde que, se for proposto que tal Afiliada cessionária deixe de ser uma Afiliada da Removall S.A.S, então, antes de tal Afiliada deixar de ser uma Afiliada da Removall S.A.S, a Removall S.A.S deverá procurar que tal Afiliada retransmita a quota para a Removall S.A.S ou para uma outra Afiliada da Removall S.A.S).

Seis) Para efeitos de interpretação dos Estatutos e deste Artigo, incorporam-se as definições do Partnership Agreement for the Development and Financing of the first phase of the MozBlue Project in Mozambique de 25 de Setembro de 2025, alterado e reafirmado a 29 de Janeiro de 2025.

Sete) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da sociedade.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais da sócia Removall S.A.S)

Um) A tomada ou a adopção das seguintes decisões ou deliberações obrigam à obtenção do prévio consentimento, por escrito, da sócia Removall S.A.S:

a) qualquer alteração às condições, obrigações ou acordos de outra forma com a entidade reguladora para assuntos da terra e ambiente em relação à Licença (na medida em que tais condições, obrigações ou acordos de outra forma com a tal entidade se relacionem com o Projeto) e/ou Notificação de Aprovação;

b) qualquer alteração às disposições descritas no Acordo de Implementação do Projecto e de Acesso à Licença ("LAPIA"), quer seja feita ao abrigo do LAPIA, dos documentos constitucionais da sociedade ou de qualquer outro instrumento entre as partes no LAPIA, que altere os compromissos assumidos entre a sociedade, a Removall S.A.S e as outras partes no LAPIA, em relação ao Projeto; e ainda;

c) qualquer alteração aos acordos descritos no LAPIA, ou qualquer concessão de direitos a terceiros pela sociedade ou por outra entidade que altere os direitos ou obrigações da Removall S.A.S na sociedade, em particular no que diz respeito aos direitos de voto.

Dois) Para efeitos do presente artigo, LAPIA significa o acordo celebrado em 21 de Janeiro de 2025 entre a Removall S.A.S, a Blue Forest Technologies Ltd, a Blue Forest Mozambique, Limitada, a MozBlue 1 Portugal-Sociedade por Quotas Lda a a MozBlue Mozambique, Su, Lda. E os termos em maiúsculas têm o significado que lhe é atribuído no LAPIA.

ARTIGO DÉCIMO

(Modificação de Direitos Especiais)

Os direitos especiais atribuídos à sócia Removall S.A.S apenas podem ser suprimidos ou modificados caso a Removall S.A.S ou qualquer afiliada, conforme previsto no n.º 5 do Artigo Sexto, deixe de ser sócia da sociedade, ou mediante consentimento escrito da Removall S.A.S ou de qualquer afiliada que venha a adquirir a quota da Removall S.A.S e caso o acordo LAPIA termine.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o secretário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) Excepto relativamente às matérias consignadas no artigo nono, a assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo nono, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais 1 (um) voto, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado, sem prejuízo da necessidade de voto favorável da Removall S.A.S para as deliberações sobre as matérias previstas no artigo nono.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Bombas Runda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 320 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio que aprova o Código Comercial vigente, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, entre: Liu, Fangfen, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EC1043355, emitido na República Popular da China, a catorze de Novembro de dois mil e dezoito, e residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido.

E por ela foi dito: Que, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bombas Runda – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Bombas Runda – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na localidade de Chiremera, distrito de Vanduzi, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: venda de gasolina, gasóleo, parafina, óleos, massas lubrificantes e gestão de lojas de conveniência de postos de abastecimento de combustíveis; comércio a retalho de outros produtos em estabelecimentos especializados; comércio de peças e acessórios de veículos automóveis; comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Liu, Fangfen.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Liu, Fangfen, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 30 de Setembro de 2025 — O Notário, *Ilegível.*

Caminhos e Soluções de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101477924, entidade legal supra constituída por: Eunésia Josefa Rafael, solteira, natural de Jangamo e residente na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 080705138034C emitido a dezasseis de Abril de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Caminhos e Soluções de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Malembuane, EN5, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) material de higiene e de limpeza;
b) venda de material de proteção;
c) venda de mobiliário e respectivo material de escritório;
d) venda de computadores e de diversos equipamentos informáticos;
e) venda de eletrodomésticos e equipamentos eletrónico;
f) venda de artigos mobiliários;
g) prestação de serviços de programação informática;
h) prestação de serviço de manutenção e reparação de computadores;
i) prestação de serviço de manutenção e reparação de ar condicionados e frios;
j) prestação de serviços de impressão, fotocopias e serigrafia;
k) produção de suportes gravados;
l) venda de produtos alimentares;
m) prestação de serviços de jardinagem;
n) aluguer e manutenção de viaturas;
o) comércio a retalho e a grosso;
p) organização de eventos;
q) ornamentação, restauração – *catering;*
r) aluguer de material – equipamento de ornamentação;
s) importação e exportação incluindo o transporte de productos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a 100% da quota única pertencente a sócia Eunésia Josefa Rafael.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia Eunésia Josefa Rafael, bastando a assinatura da sócia para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, doze de Janeiro de dois mil e vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível.*

Casa Primavera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de assembleia geral extraordinária, de dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105047924, com a data de vinte e dois de Maio de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do

pacto social em que houve cessão total de quotas saída, entrada de novos sócios e aquisição de quotas a favor de Gerbreg Henriete Alida Maree por herança do falecido marido Michiel David Maree e Susanna Johanna Strydom por herança do falecido marido Johannes Petrus Jacobus Strydom, que por consequência desta operação fica alterada a redação do artigo quinto e oitavo do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais sendo: dezasseis vírgula sessenta e cinco por cento do capital social, equivalente a quatro mil novecentos noventa e cinco meticais, para a sócia Elizabeth de Beer e dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, equivalente a cinco mil e um metical, para cada um dos sócios Gerbreg Henriete Alida Maree, Susanna Johanna Strydom, Morne Marais, Anthonie Cristoffel Rheeders e Cornelius Johannes Petrus Gerhardus Malan, respectivamente.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cornelius Johannes Petrus Gerhardus Malan, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Maio de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível.*

China Cash and Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 001/2025 da sociedade, China Cash and Carry – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105047200 foi decidido pelo sócio a cessão e nomeação do administrador da sociedade em que altera o artigo quarto e sexto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), e corresponde á uma quota pertencente a Saizhen Yang sócia correspondente a 100%.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade fica a cargo da sócia Saizhen Yang.

a) a representação ativa e passiva da sociedade será exercida pela sócia com dispensa de caução ,bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, desde já eleita como gerente da sociedade. Por unanimidade a gerente tem uma única assinatura, nomeadamente a sócia Saizhen Yang;

b) o gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Matola, 23 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Clarisi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* no dia 22 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 105063458, a sociedade supra constituída por: Ricardo Recai Sixipence, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101317186Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia 8 de Junho de 2021, com validade vitalício, titular do NUIT 105192691 e residente no Bairro Chimoio, Vila de Messica, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Clarisi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Heróis Moçambicanos, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: transporte escolar; aluguer de viaturas; serviços de moageiras (piladeira e farinhação); venda de produtos alimentares e diversos de primeira necessidade (mercearia); venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes (bar), arrendamento de casa para acomodação *(guest house).*

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Ricardo Recai Sixipence.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Ricardo Recai Sixipence, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas

a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 28 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Maravia Minning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi registada sob o NUEL 105065640 a Cooperativa Maravia Minning, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Fevereiro de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Maravia Minning, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na com sede na Localidade de Nhenda, Distrito da Marávia, podendo por deliberação dos cooperativistas, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem como objeto social o exercício das seguintes atividades:

a) prestação de serviços de formação de boas práticas e do uso de corretas tecnologias no sector mineiro tendentes a melhorar os níveis de rendimentos;

b) produtividade, instalação de infraestruturas mineiras;

c) comercialização de diversos mineiros;

d) reflorestamento das áreas mineiras;

e) pesquisa e prospecção de minerais;

f) extração e comercialização de produtos minerais;

g) produção e comercialização de produtos agropecuários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), representando 100% (cem por cento) do mesmo, correspondente a soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente à 20% do capital social pertencente ao cooperativista, Alfredo António Alberto Ngoa, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051305297427Q, emitido a 10 de Dezembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Samora Machel, Zumbo, com NUIT n.º 1075755960;

b) uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT, equivalente à 20% do capital social pertencente ao cooperativista, Cunha Mário Humberto Cunha, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050204302776B, emitido a 1 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Kassuende, Distrito de Marávia, com NUIT 109387711;

c) uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT, equivalente à 20% do capital social pertencente ao cooperativista, David Alberto António, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º070102174016N, emitido a 8 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na U.C n.º 2, Moatize, Liberdade, com NUIT 102584988;

d) uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT, equivalente à 20% do capital social pertencente ao cooperativista, Chamissai António Guia, solteira, maior, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100792587N, emitido a 22 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Cahora Bassa, Distrito de Zumbo, com NUIT 111978093;

e) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente à 20% do capital social pertencente ao cooperativista, Anastasia Domingos Simão Yotamo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º051304500561I, emitido a 14 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Cahora Bassa, Zumbo, com NUIT n.º143555542.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

(Composição do conselho de direcção)

Um) A cooperativa será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Direcção composto por 3 (três) membros, dos quais um exercerá as funções de Presidente e os outros de vogais, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Quatro) A gestão diária da cooperativa poderá ser confiada a um gerente a ser nomeado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

a) pela assinatura conjunta do presidente e de um vogal;

b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza.*

DD Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de doze de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105063233, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DD Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Matola , Bairro de Machava, Casa n.º 68, Avenida Das Indústrias, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto e prestação de serviços nas áreas:

a) comércio geral;
b) prestação de serviços em diversas áreas;
c) importação e exportação de produtos diversos;
d) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, será feita pelo sócio único e maioritário Sérgio Xavier Foquiço.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Ecobank Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Janeiro de dois mil vinte e seis, nesta Cidade de Maputo no Terceiro Cartório Notarial, perante mim, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e cinco D, uma escritura de aumento do capital social do Ecobank Moçambique, S.A, por recurso a novas entradas, no valor de 1.203.700.000,00 MT (um bilião, duzentos e três milhões e setecentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado. Que, em consequência e em cumprimento com a referida escritura pública, se altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.214.576.000,00MT (três biliões, duzentos e catorze milhões, quinhentos e setenta e seis mil meticais), dividido em 3.214.576 (três milhões, duzentos e catorze mil, quinhentas e setenta e seis) acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. — A Notária, *Ilegível.*

El Confort Acomodation - NA, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105063124, uma sociedade por quotas, de responabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, EL Confort Acomodation-NA, Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede zona de Orli, 1º Bairro, Distrito Chókwé, Província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) acomodação e outros serviços;
b) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Nacarapa Ângelo Artur, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Xai-Xai, 18 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Eugénio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Janeiro de dois

mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 36 a 39 do livro de noras para escrituras diversas n.º01/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Eugénio Chico Vicente, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101373074N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, e residente na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Eugénio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Eugénio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: construção civil; estradas e pontes; furos de água; reparação e manutenção de edifícios e equipamentos industriais; fornecimento de material de escritórios; compra e venda de veículos automóveis e motociclos; fornecimento de material de construção; aluguer de veículos automóveis; restauração e bar; *catering;* prestação de serviços; comércio a grosso; comércios a retalho; actividade de geologia e minas; compra e venda de recursos minerais; indústria de processamento de recursos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Eugénio Chico Vicente, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 4 de Fevereiro de 2026. — O Notário, *Ilegível.*

Farmácia Namiepe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105057233, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Farmácia Namiepe – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Mussa Henriques Sarajabo, casado, maior de 39 anos de idade, natural de Meconta, de nacionalidade moçambicano, residente em Nampula, portador do B.l.n.º 030102033369A, emitido pela DINIC de Nampula em vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois e válido até vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e sete que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácia Namiepe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Namicopo-Namiepe, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, a oências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por obejecto: comércio de produtos farmacêuticos a retalho.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realimdo em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Henriques Sarajabo.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade emjlllio e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Mussa Henriques Sarajabo, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revoga-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposiçoes do codigo commercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 26 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Ferragem Mulungu Alinafe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105030179, a sociedade Ferragem Mulungu Alinafe – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Mulungu Alinafe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Matundo, UC Alberto Vaquina Q2, Cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de material de escritório, material de construção, mobiliário, eletrodomésticos;
b) venda de computadores, transporte, materiais eléctricos;
c) prestação de serviços de panificação (padaria).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT), correspondente à soma de único sócio: João Davide, solteiro, natural de Macanga, Província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do B.I n.º 050105044435Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 8 de Abril de 2021, inscrito sob NUIT 107334068.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo único sócio João Davide, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga- se:

a) pela assinatura do administrador;
b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Fundação SEPPA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação constante da acta datada de trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, da Fundação SEPPA, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL n.º 101513831, o Conselho Geral deliberou a alteração da sua denominação de Fundação SEPPA para Fundação para Inclusão Social e Desenvolvimento Comunitário (FIDEC), mantendo-se inalterados os seus objectivos e os princípios que norteiam a sua actividade. Em consequência dessa deliberação, os estatutos foram integralmente alterados, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e fundação)

A instituição adopta a denominação Fundação para Inclusão Social e Desenvolvimento Comunitário (FIDEC), instituida por particulares privados de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado de solidariedade social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos e, em tudo o que neles for omisso, pelas leis aplicáveis da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A Fundação é de duração indeterminada e tem a sua sede na Rua do Jardim n.º 863 Bairro do Jardim, Cidade de Maputo podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins no País ou no Estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Fins e actividades)

A Fundação tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para a ajuda humanitária visando a elevação das condições de vida da população e prosseguirá objectivos mais específicos como:

a) promover e executar acções que visam aliviar populações atingidas por crises humanitárias ou calamidades eventuais, incluindo dar assistencia alimentar, moral, material e/ou logística;
b) desenvolver acções que visam melhorar a renda, segurança alimentar e nutricional, condições de higiene, água, saneamento e saúde das comunidades;
c) promover acções com vista a proteger e emponderar as pessoas mais vulneráveis sobre tudo mulheres e crianças;
d) entre outras alinhadas ao objectivo social.

ARTIGO QUINTO

(Prossecução dos objectivos da fundação)

A Fundação, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá:

a) usar de todas as prerrogativas permitidas por lei, assentando a sua actuação, no máximo rigor, boa governação e melhores práticas de promoção do desenvolvimento das comunidades, integração humana, sempre com vista a obtenção de maiores vantagens e melhores opções de desenvolvimento sustentável, podendo ainda, para o efeito e dentro dos limites e condições que vierem a ser fixados nos regulamentos internos;
b) realizar investimentos em actividades económicas e de impacto social, podendo, para o efeito, adquirir direitos de uso e aproveitamento de terras e diverso património, nos termos da lei;
c) constituir sociedades, estabelecer parcerias com entidades nacionais e/ou estrangeiras, sejam empresas, associações, instituições públicas ou privadas e organizações não - governamentais;
d) elaborar e desenvolver projectos que visam a melhoria da qualidade das actividades da Fundação bem como, para a obtenção de rendimentos.
e) comprar, alugar, permutar ou adquirir bens por qualquer forma, mantendo-os e equipando-os para serem utilizados para as actividades da Fundação;
f) criar investimentos na área do turismo, meio ambiente, conservação, saúde, e outras áreas que sejam deliberadas pela Fundação;
g) obtenção e gestão de financiamentos e capitais de risco;
h) investir em fundos e projectos com vista obtenção de rendimentos para a promover os objectivos da Fundação;
i) apoiar quaisquer Fundações, Associações ou outras Entidades formadas para a realização de propósitos que estejam relacionados com os fins da Fundação;
j) realizar todas e quaisquer outras actividades legais que sejam necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Um) O património social da Fundação é constituído por 500.000,00MT, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) Além do fundo referido no número anterior, o património da Fundação pode ainda ser constituído por bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento instalação ou quaisquer outros que à fundação advirem a título gratuito e oneroso.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Um) As receitas da Fundação são constituídas por:

a) subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
b) proventos gerados por bens próprios;
c) rendimentos provenientes de investimentos;
d) quaisquer outros proventos resultantes de aplicações financeiras.

Dois) As receitas e rendimentos obtidos que não estejam condicionados ou consignados a um determinado e exclusivo destino ou aplicação, poderão ser utilizados ou afectados para o alcance e concretização dos objectivos da Fundação, nos termos regulamentados internamente.

ARTIGO OITAVO

(Autonomia financeira)

A Fundação, no exercício das suas actividades, pode:

a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
b) aceitar subsídios, donativos, heranças, legados ou doações;
c) contrair empréstimos e conceder garantias inerentes;
d) realizar quaisquer outras despesas directamente relacionadas com a prossecução dos seus fins e efectuar investimentos no país e no estrangeiro.

ARTIGO NONO

(Órgãos da fundação e funcionamento)

Um) São órgãos da Fundação:

a) o Conselho Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) o Conselho Fiscal.

Dois) As regras de funcionamento dos órgãos sociais da FIDEC serão estabelecidas em regulamento próprio.

Três) O regulamento referido no número anterior estabelecerá, no mínimo, as normas relativas à convocação, composição, formas de deliberação, competências operacionais, tomada de posse dos membros, representação, mandato, renúncia e perda da qualidade de membro, bem como os demais procedimentos aplicáveis aos órgãos sociais, carecendo o referido regulamento de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Modificação dos estatutos)

Os Estatutos da Fundação podem ser a todo tempo modificados desde que seja feito pelas entidades competentes para o reconhecimento sob proposta da respectiva administração desde que não haja alteração essencial do fim da instituição e não contrarie a vontade do instituidor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transformação)

Um) A entidade competente pode determinar a ampliação do fim da Fundação, sempre que a rentabilização social dos meios disponíveis o aconselhe, por acordo com a administração.

Dois) A mesma entidade pode ainda, após acordo previsto no número anterior, atribuir à Fundação um fim diferente quando:

a) tiver sido inteiramente preenchido o fim para que lhe foi instituída ou este se tiver tornado impossível;
b) o fim da instituição deixar de revestir interesse social;
c) o património s tornar insuficiente para a realização do fim previsto;
d) o novo fim deve aproximar-se, no que for possível ao fixado pelo instituidor;
e) não há lugar à mudança de fim, se o acto de instituição o proibir ou prescrever a extinção da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Efeitos de extinção)

Um) A extinção da Fundação desencadeia a abertura do processo de liquidação do seu património, cabendo à entidade competente tomar providências que julga convenientes.

Dois) Na falta de providências especiais em contrário, tomadas pela autoridade competente, é aplicável o seguinte:

a) os poderes dos órgãos ficam limitados a prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, para a liquidação do património social e finalização dos negócios pendentes;
b) pelos restantes actos e pelos danos que deles advenham a Fundação, os administradores que os praticaram respondem solidariamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão)

A fusão, por absorção ou a criação de uma nova entidade, é permitida apenas com uma instituição que prossiga fins similares aos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos bens da Fundação)

Um) Em caso de dissolução, no acto de instituição, o património remanescente após a liquidação, é entregue a uma fundação ou associação de fins análogos, designada de acordo com um critério de precedência, fixado pelos órgãos da Fundação ou pelas entidades competentes para o reconhecimento.

Dois) Caso a entidade designada não aceite a doação, é indicada uma outra de fins análogos, segundo o mesmo critério de precedência.

Três) Esgotados os meios de atribuição do Património remanescente previstos no número 1 e 2 do presente artigo sem que venha havido aceitação, os bens revertem a favor do Estado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos regerão as disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 9 de Janeiro de 2026. — A Notária, *Ilegível.*

Greener Impact Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, do dia vinte de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105059015, a Greener Impact Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação Greener Impact Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, Prédio 1452, Direita, Bairro Central e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade e a venda a grosso de metais e sucatas.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital do socio Erasmo Fernando Siquice, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º110102703429I, emitido a 7 de Agosto de 2024, residente em Mahotas, Cidade Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Erasmo Fernando Siquice. Obriga-se validamente com as assinaturas do sócio para abertura e movimentação de contas bancárias e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

I.R Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105042690, a sociedade I.R Transporte, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação I.R Transporte , Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação I.R Transporte , Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede Cidade de Tete, Bairro de Matundo, Cidade de Tete, mediante a deliberação dos sócios poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação na Província de Tete e no País de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) transporte de passageiro e carga;
b) aluguel de viaturas;
c) serviço de *rent-a-car;*
d) compra e venda de cereais oginosas, oleguminosas e ortículas.

Dois)A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que os sócios deliberem explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 700.000,00MT, correspondente à 70% do capital social pertencente ao sócio Inocéncio Rui, solteiro, maior, natural da Chiúta, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 050102582043Q, emitido pelo Arquivo de Identificacão Civil da Cidade de Tete, a 22 de Novembro de 2024, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, com NUIT 111011281;

b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente à 30% do capital social pertencente a sócia Andrieta Eduardo Mangueze, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110500561958I, emitido pelo Arquivo de Identificacão Civil da Cidade de Tete, a 20 de Janeiro de 2023, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, com NUIT 123124561.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Inocéncio Rui,que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realizacão do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funcões, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Julho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Jaipal Khapra Mozambique Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o *Boletim da República* n.º 164, III Série de vinte dois de Agosto de 2024, onde se lê: "Jaipal Khapra, deve-se ler: Jai Pal Khapra".

Nampula, 9 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

JAM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 10506509, a sociedade JAM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de cinco de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JAM Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Malovecua, Distrito de Massinga, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o sócio o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de consultoria em água e saneamento; pesquisas geofísicas; abertura de furos de água; reabilitação de furos e equipamentos hidráulicos; limpeza, desenvolvimento e ensaios dos furos; tratamento de água; diagnóstico, reparação e montagem de bombas manuais e sistemas de abastecimento de água; criação e treinamento de comités de água e saneamento; construção de latrinas; participação e educação comunitária; estudos de base de *wash* e promoção de higiene. A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente ao sócio único Jordão Albazine Mumuane, com o NUIT 114694150.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim entender.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão da entidade

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte será do consentimento do sócio único gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do Jordão Albazino Mumuane, na qualidade do director com plenos poderes, podendo nomear os gestores da empresa e por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e poderão revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros pela gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Juntos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na CREL de Lichinga, sob NUEL 105063592, uma sociedade denominada por: Juntos Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74º do Código Comercial vigente, entre os senhores:

Primeiro: Mateus Macoco, solteiro maior de 25 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural do Lago, Província de Niassa e residente na Cidade de Lichinga, no Bairro de Nzinje, portador de Bilhete de Identidade n.º010104896817M, emitido no dia 27 de Janeiro de 2025, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa - Lichinga e titular de NUIT147900783; e

Segundo: Isaquiel Miguel, solteiro maior de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província do Niassa e residente no Bairro da Cerâmica, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101066951B, emitido no dia 24 de Junho de 2024, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa – Lichinga e titular de NUIT 141003798.

Constituem uma sociedade por quotas: de prestação de serviços de importação e exportação de diversos produtos e actividades conexas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Juntos Serviços, Limitada, tem a sua sede social em Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Importação, exportação de viaturas, maquinarias industriais, prestação de diversos serviços n.e e outras actividades conexas estatuídas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), corresponde a (2) duas quotas iguais. Uma quota nominal de 62,500,00MT, equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio: Mateus Macoco e uma quota nominal 62,500,00MT, equivalente a 50% do capital pertencente ao sócio Isaquiel Miguel.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos administradores: Mateus Macoco - administrador executivo é nomeado também o senhor Isaquiel Miguel - Adminstrador de Marketing, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de conta bancária e ficarám dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de demais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

.....

ARTIGO NONO

(Direitos especiais)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 2/2009.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os legítimos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso, será regulado e resolvido de acordo com a lei/código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 31 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Khaya Decoração & Loiça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105063806, a sociedade Khaya Decoração & Loiça, Limitada, que reger-se-á pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Khaya Decoração & Loiça, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1100, Bairro Alto Maé na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o fornecimento de material de decoração de interiores e de eventos; serviços de decoração, realização e cobertura de eventos; importação e exportação, e outras actividades de serviço público e privado relacionadas ao objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, dividido em duas quotas: 135.000,00MT, correspondentes a noventa porcento pertencentes á sócia Deyse Eunice de Sousa Sebastião Vendo e outra quota no valor de 15.000,00MT, correspondentes a dez porcento, pertencentes á sócia Lindiwe Vanessa de Sousa Maquiço.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração fica ao cargo da senhora Deyse Eunice de Sousa Sebastião Vendo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível.*

Laka´S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2014, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100460882, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Laka´S, Limitada e por deliberação em acta onze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco os sócios deliberarem por unanimidade sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho: Discutir e deliberar sobre alteração do nome da sociedade, discutir e deliberar sobre a participação da sociedade em outras sociedades.

Assumiu a presidência o senhor Anderson de Sousa Jone e secretariou a senhora Lana Laura de Barros Correia de Jesus Lopes.

Aberta a sessão deu-se início à discussão do ponto um da agenda de trabalho. Após apreciação e análise de todas as questões envolventes, foi deliberado, por unanimidade dos sócios presentes, alteração do nome da sociedade de Laka´S, Limitada para Laka´S Grupo, Limitada. Alterada assim o número um do seu artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade tem como denominação Laka´S Grupo, Limitada, fica constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Já no ponto dois, após apreciação e análise de todas as questões envolventes, foi deliberado, por unanimidade dos sócios presentes a participação como sócio na sociedade Água Cahora Bassa, Limitada, com sede na Avenida Armando Guebuza, Bairro Josina Machel, Vila de Songo, com NUEL 105051423, representado pelo seu administrador Anderson de Sousa Jone, com duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 25% do capital social da Água de Cahora Bassa, Limitada.

Os restantes artigos ou cláusulas do referido pacto social mantêm-se inalterados.

Está conforme.

Tete, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Macasa Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 257 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio que aprova o Código Comercial vigente, aos dez de Dezembro do ano dois mil e vinte e cinco é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, entre: Zacarias Julai Macasa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060805908703B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, e residente no Distrito de Mossurize. E por ele foi dito: Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Macasa Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede social)

A sociedade adopta a denominação Macasa Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Posto Administrativo de Chiurairwe, Distrito de Mossurize, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Venda de gasolina, gasóleo, parafina, óleos, massas lubrificantes e gestão de lojas de conveniência de postos de abastecimento de combustíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Zacarias Julai Macasa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zacarias Julai Macasa, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 10 de Dezembro de 2025. — O Notário, *Ilegível.*

Mahomed & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dezanove do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mahomed & Companhia, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com sede na Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, um, oito, oito, três, quatro, quatro, dois, cujo capital social é de cinco milhões de meticais, tendo deliberado sobre entrada de dois novos sócios, identificados por Samarah Imraan Hussein e Luay Imraan Hussein, sobre divisão e cedência da totalidade quota detida pelo sócio de cujos Gulam Husein Mahomed, a favor dos sócios Imraan Gulam Husein, Samarah Imraan Hussein e Luay Imraan Hussein, de acordo com o testamento deixado pelo de cujos, pela retirada do sócio de cujos Gulam Husein Mahomed da sociedade, sobre unificação das quotas transmitidas ao sócio Imraan Gulam Husein e sobre a indicação dos administradores da sociedade, passam os artigos quarto e sétimo dos estatutos a ter seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, representativa de cem por cento do capital social e correspondentes à soma das quotas assim distribuídas:

a) Imraan Gulam Husein, detentor de uma quota com o valor nominal de três milhões de meticais, representativa de 60% do capital social;

b) Sheila Arez Luiz Husein, detentora de uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, representativa de 20% do capital social;

c) Samarah Imraan Hussein, detentora de uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de 10% do capital social; e,

d) Luay Imraan Hussein, detentor de uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de 10% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Imraan Gulam Husein e Sheila Arez Luiz Husein de forma autónoma e independente, com os mais amplos poderes de gestão, assinatura de contratos e poderes de movimentação geral das contas bancárias e obrigar a sociedade.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Malambe Comercial, Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2019, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101178560, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Malambe Comercial, Importação & Exportação, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e nove do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: divisão, cedência, unificação de quotas e entrada de novo sócio, com alteração parcial do pacto social: Que por deliberação em assembleia geral, o sócio Philip Chinyanga, titular de uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT, equivalente à 60% do capital social, manifestou a vontade expressa de dividir a mesma em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente à 50% do capital social e a segunda no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente à 10% do capital social, para depois reservar a primeira para si e ceder a segunda, por venda, pelo seu valor nominal, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade para o senhor Jacobo Filipe Chinhanga, solteiro, maior, natural de Changara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Changara, Província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050408869840S,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 20 de Outubro de 2021 com NUIT n.º 165448553 e este aceita, e o sócio Noah Chinyanga, titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT, equivalente à 40% do capital social, manifestou, igualmente, a vontade expressa de dividir a mesma em duas partes iguais, sendo a primeira no valor nominal de 20.000,00 MT, equivalente à 20% do capital social e a segunda no valor nominal de 20.000,00 MT, equivalente à 20% do capital social, para depois reservar a primeira para si e ceder a segunda, por venda, pelo seu valor nominal, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade para o senhor Noah Chinyanga e este ceita, entrando na sociedade como novo sócio. Em virtude da cedência de quotas já referidas, o sócio cessionário manifestou a vontade de unificar as duas quotas cedidas passando a deter uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, alterando-se as alíneas do número um, do artigo quarto que passam a terem as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Philip Chinyanga;

b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jacobo Filipe Chinhanga;

c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Noah Chinyanga.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Moatize, 15 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Mediterranean Shipping Company (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e quatro, da Mediterranean Shipping Company (Moçambique), Limitada, sociedade constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, com sede social sita na Rua dos Desportistas, n.º 833, 8.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, na Cidade de Maputo – Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 105.004.889, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400.023.093 e com o capital social totalmente subscrito de 499.370,00MT (quatrocentos noventa e nove mil, trezentos e setenta meticais), doravante a "Sociedade", deliberou-se por unanimidade de votos o seguinte: (i) inclusão do órgão de fiscalização na Sociedade; (ii) proceder-se à alteração parcial dos artigos oitavo, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo e décimo oitavo, todos dos estatutos da sociedade; e (iii) nomeação do senhor Pedro Miguel Amador Fonseca, para o cargo de fiscal único da sociedade, para o mandato 2024-2026. Com efeito, os artigos oitavo, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo e décimo oitavo, todos dos estatutos da sociedade, passam a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

a) assembleia geral;

b) conselho de administração; e

c) fiscal único.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único, que deve ser um auditor de contas.

Dois) O Fiscal Único é nomeado para um mandato de dois anos.

Três) O Fiscal Único deliberará, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo conselho de administração ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura conjunta de dois administradores executivos, ou pela assinatura de um mandatário especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos no mandato atribuído.

Dois) Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura individual de qualquer um dos administradores executivos ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior o remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lei aplicável)

Um) O presente contrato rege-se pelas leis em vigor na República de Moçambique.

Dois) Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Millenium 2000 Motors, Limitada

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o *Boletim da República* n.º 153, III Série de 12 de Agosto de 2025, onde se lê: "Jaipal Khapra, deve-se ler: Jai Pal Khapra".

Nampula, 9 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Moçambique Sweet House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105063070, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Sociedade denominar-se-á Moçambique Sweet House, Limitada, abreviadamente Sweet House, Lda, sociedade por quota de responsabilidade limitada, e que terá a sua sede na Cidade da Matola, Matola B, Avenida Samora Machel n.º 86, EN4, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e venda de material de confeitaria e doces, restauração, panificação e produtos alimentares, nomeadamente:

a) importação e exportação de todo o tipo de material de confeitaria, doces, restauração, panificação e produtos alimentares;

b) venda de todo tipo de material de confeitaria, doces, restauração e panificação;

c) venda de produtos alimentares.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e participação)

Um) O capital social, integralmente subscrito é cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas distribuídas em função da participação de cada outorgante, sendo que:

i) O primeiro outorgante, subescreve com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social;

ii) segundo outorgante, subescreve com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou constituir sociedades, ainda que tenha objectos diferentes desta sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, com a observação das formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios, competindo aos sócios a decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja de imediato inteiramente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de participação social, exoneração e exclusão de sócio)

Um) A cessão total ou parcial da quota a terceiro livre, carecendo unicamente de autorização previa da sociedade. Sendo acompanhada das respectivas obrigações do sócio.

Dois) A exoneração e exclusão de qualquer dos sócios efectivar-se-á de acordo com a lei comercial em vigor.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos dois outorgantes, figurando directores gerais, sendo-lhe conferidos os mais amplos poderes de representar á sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos directores gerais da sociedade, excepto no respeitante a actos meramente funcionais ao decurso normal da sociedade, situação em que poderão ser assinados por qualquer um devidamente credenciado para tal função.

CLÁUSULA NONA

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei comercial em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio com maior quota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará sob a responsabilidade dos descendentes daquele e na falta ou incapacidade destes na responsabilidade dos representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam descendentes ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação das incapacidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for empenhada sem consentimento da sociedade, penhorada, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido nos termos da com a lei comercial em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Clausula arbitral)

Em caso de litígios deve recorrer-se primeiramente a arbitragem e em caso de subsistência do litígio, é competente a conhecer do litígio o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Nampula Clean Environment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e dezoito, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100989980, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Nampula Clean Environment — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Almeirim Deus da Incarnação Jaime Nacarapa, casado, natural de Nampula, Moçambique, filho de Jaime Manuel Nacarapa e Helena Muculi, portador do B.I n.º 030100146095N, emitido a 16 de Dezembro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nampula Clean Environment — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Muhala Expansão, ao pé da Moagem Said e MS Construções, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

a) prestação de serviço e consultoria ambiental, auditoria ambiental privada em gestão de resíduos sólidos urbanos;
b) recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos;
c) educação cívica e ambiental;
d) criar projectos de aterros sanitários;
e) limpeza e desentupimento de fossas sépticas e valas de drenagem; e
f) criar projectos de reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Almeirim deus da Incarnação Jaime Nacarapa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Almeirim Deus da Incarnação Jaime Nacarapa que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura no administrador.

Nampula, 21 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Obraka Projectos e Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, a dezasseis do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Obraka Projectos e Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distristo de Nlhamankulo, Bairro de Chamaculo, Quarteirão n.º 69, Casa n.º 24, registada sob o NUEL 105062168, com o capital social actual de quinze mil meticais representado pelo sócio com a seguinte agenda:

Aumento do capital social.

Em razão do deliberado nesta assembleia geral, fica alterada a composição dos artigos do pacto social da sociedade, os quais são dados a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, correspondente à quota única pertencente do socio Fadil Jorge Chang.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Omar Company, EI,

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia dezanove de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada uma empresa em nome individual sob NUEL 101808777, denominada Omar Company, EI, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário: Mohamud Aaden Omar, solteiro, de nacionalidade Somali, natural de Mogadish, Província de Mogadish, portador do DIRE n.º P01175046, emitido a 13 de Abril de 2022, residente em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Muhala-Expansão, ao lado do Centro de Saúde de perto do Muhala-Expansão, titular do NUIT 172270549. A duração da empresa é por tempo indeterminado e teve o seu início das suas actividades no dia 25 de Julho de 2022. O empresário tem por objecto principal a prática das seguintes actividades: 47520, 47510, 47530, 47592, 47593, 47630, 47640, 47712. O Empresário tem a sua sede estabelecida em Moçambique, Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Muhala-Expansão, ao lado do Centro de Saúde de perto do Muhala-Expansão, e usa como denominação a firma acima lançada. São documentos junto ao processo: Requerimento, Comunicação do NUIT, Declaração de início de actividades, Alvará/Licença Simplificada n.º 16705/03/01/GR/2025, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, documentos que ficam arquivados no maço do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Nampula, 4 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Passa Peças, EI.

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 4 III Série 8 de Janeiro de 2026, atinente ao nome do empresário, onde se lê: Hillary Chinedu Udokanne, deve-se ler: Kennedy Elochukwu Udokanne, natural de Nigéria, nacionalidade nigeriana, portador de Passaporte n.º A12707193, emitido pela

República Ferderativa da Nigéria, á vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Está conforme.

Tete, 3 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Peixaria Arca do Oceano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e oito de Janeiro, de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105065301 denominada Peixaria Arca do Oceano, Limitada pelos sócios Osvaldo Jaime Mahumane e Felicia Filipe Mudumane Mahumane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Peixaria Arca do Oceano, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: venda de mariscos;

Dois) a sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2000.000,00MT (dois milhões de meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Osvaldo Jaime Mahumane, com uma quota no valor nominal de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social;

b) Felicia Filipe Mudumane Mahumane, com uma quota no valor nominal de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência, dispensada de caução serão exercida pelo sócio Osvaldo Jaime Mahumane. Desde já fica designado administrador da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura dos dois administradores no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou

b) pela assinatura dos procuradores nomeados pelos administradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na república de Moçambique.

O presente estatuto será assinado pelos sócios da empresa.

Pemba, 28 de Janeiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Petro Energy Moz, Limitada

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o *Boletim da República* n.º 48, III Série de 11 de Março de 2019, onde se lê :"Jaipal Khapra, deve-se ler: Jai Pal Khapra".

Nampula, 26 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Prime Barber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma

a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105065110, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A presente sociedade é por quotas, e adopta a denominação de Prime Barber – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede principal na Vila sede de Boane, Avenida Agostinho Neto Talhão n.º105/E, Município de Boane, Podendo deslocar-se ou abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 96º, e n.º 1 do artigo 97º ambos do Código Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade, será por tempo indeterminado, tendo-se esta como existente a partir do momento do seu registo definitivo em cartório, nos termos do artigo 89º do Código Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto da sociedade)

O objecto desta sociedade é a prestação de serviços de estética pessoal em geral, exploração de salões de cabelereiro e barbearias, tratamento e cuidados não médicos de pés e mãos, e outras actividades afim. E pode ainda explorar quaisquer outras áreas de negócios não proibidos por lei desde que para tal obtenha o respectivo licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a cem porcento (100%) do capital social, pertencente ao único titular, João Isac Muianga, e poderá ser aumentado uma ou mais vezes dependendo da necessidade da sociedade, ou por entrada de novos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais formalidades a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cedência de quotas e admissão de novos sócios)

A admissão de novos sócios, poderá ser efectuada por cedência de quotas, ou aumento do capital social, nos termos legalmente admissíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, activa e passivamente, enquanto não ocorrer a admissão de novos sócios, serão exercidas pelo único sócio existente, sendo que será necessária sempre a assinatura deste, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Sem prejuízo do estipulado no parágrafo anterior, pode o único sócio, por conveniência, nomear alguém estranho a sociedade, que actue como procurador da mesma, para representá-la em todos os actos acima mencionados.

CLÁUSULA OITAVA

(Balancetes e distribuição de dividendos)

Anualmente, haverá um balanço fechado com data do último dia útil, do último mês do ano do calendário civil, os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez porcento para o fundo de investimento e cinco porcento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes, e é na sociedade o órgão máximo de decisão, devendo reunir se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o justifiquem.

Dois) A assembleia geral pode ainda reunir se por iniciativa de qualquer um dos sócios, sem quaisquer formalidades, para apreciar questões pontuais sobre a vida da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Independência da sociedade)

Os sócios não deverão utilizar nunca a sociedade, em actos que a ela não digam respeito, nem dar em garantia de quaisquer obrigações, tais como letras de favor, fianças, abonações, sob pena de indemnizá-la por possíveis danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do titular, antes porém, continuará com os herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lei aplicável)

Os casos omissos, regularão as disposições legais sobre as sociedades por quotas, e a demais legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Proclean, Limitada

Adenda

Por ter saído inexato a publicação no *Boletim da República* n.º 179 III Série do dia 18 de Setembro de 2025, na denominação da sociedade, onde lê-se: Pro Clean Sociedade Unipessoal, Limitada, deve se ler: Proclean, Sociedade Unippessoal, Limitada, respectivamente.

Chimoio, 6 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Prologi & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105046981, a sociedade Prologi & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação "Prologi & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Prologi & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

a) fornecimento de material de escritório;
b) venda de peças de automóveis;
c) aluguer de camiões;
d) serviços de mecânica;
e) venda de produtos de higiene e limpeza;
f) limpeza de edifícios industriais;
g) transporte de mercadorias;
h) mercearia e talho;
i) compra e venda de animais;
j) produção e comercialização agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao único sócio Stivin Alberto Alfaiate, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050901878362C emitido pela Identificação Civil da Cidade de Tete, a 28 de Agosto de 2021 com o NUIT 109620254, residente no Distrito de Doa, Bairro Josina Machel.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo único sócio Stivin Alberto Alfaiate, que desde já fica nomeado gerente da sociedade com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra e este terá os poderes necessário em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos os quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade. Poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Dois) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Rafah Centro Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105054758, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Rafah Centro Médico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, Bairro da Matola A, Rua Massacre de Moeda, n.º 325, Distrito da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:prestação de serviços, atendimento hospitalar e domiciliário, prevenção e promoção de saúde, farmácia e serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), que correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% pertencente á Emilia da Felicidade Ventura Pinto Miquidade;
b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% pertencente á Amade Aly Miquidade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Emília da Felicidade Ventura Pinto Miquidade e Amade Aly Miquidade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2025. — O Conservador*, Ilegível.*

Resoluto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 26 de Agosto de 2025, com a denominação Resoluto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105055881, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), constituída por uma quota. Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Resoluto & Serviços – Sociedade Unipessoal., Limitada e tem a sua sede Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro Malhangalene, n.º 892, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) promoção imobiliária e serviços de instalação elétrica;

b) comércio por grosso de maquinas-ferramenta, de maquinas para construção civil;
c) comércio por grosso de outros bens consumo;
d) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletonicos, de telecomunicacaoes e suas partes;
e) comércio por grosso de ferramentas, ferragens e artigos para canalizações;
f) empreitada de obras públicas 5.ª classe.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e correspondente a soma de 1 (uma) quota, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem porcento) do capital social pertencente ao sócio único Mildo Aurélio Gongolo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mildo Aurélio Gongolo. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na auséncia ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível.*

RGB Filmes Publicitários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 18 de Dezembro de 2025, as dez horas na sede da sociedade, RGB Filmes Publicitários, Limitada, matriculada sob o NUEL 105026954, foi decidido pelos socios a alteracao da sede alterando o artigo primeiro do contrato de sociedade e inalterados os restantes, passando a ter a seguinte nova redaccão.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade RGB Filmes Publicitários, Limitada passa a sua sede para a Avenida Tomas Nduda, n.º 1481 Distrito de Kampfumo, Bairro Central em Maputo.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Rising Sun Trading – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 19/21 do livro notas para escrituras diversas n.º 1.191-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esselina Novele Sebastiano Sitoe, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passara a reagir-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rising Sun Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida das Estâncias KM1.5, n.º344, rés-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: venda de vestuários, calçados, pastas, malas, eletrodomésticos, bolsas, artigos de desporto, loiças, entre outros produtos não identificados com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio Xianfei Zhuang, portador do Passaporte n.º EN6663259 emitido a 6 de Novembro de 2024 e válido até 5 de Novembro de 2034.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Xianfei Zhuang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. — A Notária, *Ilegível.*

Safari Rent A Car, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o *Boletim da República* n.º 37, III Série de 18 de Setembro de 2007, onde se lê: "Jaipal Khapra, deve-se ler: Jai Pal Khapra".

Nampula, 9 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Shun Xin Yuan African Investiment, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Janeiro de 2026, da sociedade Shun Xin Yuan African Investiment, Limitada, regida pela Lei das Sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor. Tem a sua sede social na Avenida do Trabalho, n.º 115, Bairro Malanga, Cidade de Maputo, inscrito sob o NUEL 100205858 com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 686.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Fei Zheng com 60% da quota, equivalente ao valor de 411.600,00MT, e Custódia Conceição de Macedo Zheng com 40% da quota, equivalente ao valor de 274.400,00MT, procedeu-se com a mudança do endereço da sociedade para Rua/ Avenida Palmar, n.º 1426, Condomínio Aura, 7.º Andar, Flat 5A, Bairro Sommershield, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Em virtude desta deliberação, foi alterado o artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shun Xin Yuan African Investiment, Limitada, e tem a sua sede na Rua/Av. Palmar, n.º 1426, Condomínio Aura, 7 Andar, Flat 5A, Bairro Sommershield, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do pais quando for conveniente.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Simão Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Simão Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105057484, constituída por Ezequiel Simão, solteiro, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, no 4º Bairro Maquinino, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102123497B, emitido a 27 de Agosto de 2021, na Cidade da Beira, com NUIT 104063969, telefone n.º +258 878603886, constitui a presente firma, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Simão Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 4º Bairro Maquinino, Rua dos Açores, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no Estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

a) prestação de serviço de contabilidade;
b) recursos humanos e serviços administrativos;
c) venda de vidros;
d) montagem e prestação de serviços de construção;
e) distribuição e representação;
f) agentes especializados do comércio por grosso de produtos, N.E;
g) agentes do comércio por grosso misto sem predominância;
h) comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;
i) comércio por grosso de têxteis, comércio de capulanas, vestuários e acessórios;
j) comércio a retalho de calcados e artigos de couro;
k) logística de carga contentorizada e não contentorizada;
m) agente do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso domésticos e ferragens;
n) importação e exportação;
o) agenciamento de mercadoria em trânsito;
p) consultoria aduaneira;
q) dezembaraço aduaneira de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social do senhor Ezequiel Simão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Samuel Ezequiel Simão, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 26 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Sirius – Sociedade de Representações, Serviços e Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade denominada Sirius – Sociedade de Representações, Serviços e Comércio Geral, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101188949, os sócios da referida sociedade, decidiram sobre a alteração parcial dos estatutos, tendo sido por consequência, alterados os artigos quinto, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto, que passam a reger-se pelas disposições seguintes:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 250.000,00MT,

que corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho, detentora de quota no valor de 187.500,00MT,correspondente a (75%) setenta e cinco por cento do capital social;

b) Jorge Miguel Rodrigues Carrilho, detentor de quota no valor de 31.250,00 MT, correspondente a (12,5%) doze vírgula cinco por cento do capital social;

c) Mónica Cristina Rodrigues Carrilho, detentora de uma quota no valor de 31.250,00 MT, correspondente a (12,5%) doze vírgula cinco por cento do capital social.

.....

SECÇÃO II

Da administração, gerência, vinculação e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por todos os sócios e pelo administrador João Eduardo Carrilho, sendo um nomeado Presidente, desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral, indicado pelo conselho de administração o qual disporá dos mais amplos poderes consentidos em instrumento próprio, para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) Os direitos de voto na qualidade de administradores equivalem às percentagens das suas participações na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade SIRIUS – Sociedade de Representações, Serviços e Comércio Geral, Limitada obriga-se validamente mediante:

a) a assinatura individual da directora-geral, senhora Graciete Monteiro Rodrigues Carrilho, para todos os actos e contratos inerentes à gestão ordinária e à movimentação de contas bancárias ou ainda;

b) por assinaturas conjuntas do director financeiro e de um dos administradores, exclusivamente nos casos de impedimento devidamente declarado da directora-geral.

Dois) Para efeitos da presente cláusula, entende-se por impedimento a ausência temporária por motivo de doença, deslocação em serviço, férias, força maior ou outra causa objectiva comunicada por escrito ao conselho de administração, devendo esta comunicação constar de acta ou declaração arquivada nos documentos sociais.

Três) No regime previsto na alínea *b)*, a movimentação de contas bancárias e actos de disposição de fundos ficam sujeitos a um limite máximo de valor a fixar anualmente pelo conselho de administração, devendo qualquer operação que o ultrapasse ser previamente autorizada por este órgão.

Quatro) O director financeiro e os administradores intervenientes respondem solidariamente perante a sociedade por quaisquer actos praticados com abuso de poderes ou em desconformidade com os presentes limites, sem prejuízo da validade dos actos perante terceiros de boa-fé.

Cinco) Todos os movimentos e operações efectuados ao abrigo do presente artigo deverão ser objecto de relatório mensal a apresentar à directora-geral e ao conselho de administração, acompanhado dos respectivos documentos justificativos.

Seis) Fica vedado ao director financeiro, à directora-geral e aos administradores obrigar a sociedade em fianças, avales, garantias pessoais, abonos ou actos estranhos ao objecto social, salvo deliberação expressa da assembleia geral ou do conselho de administração.

Sete) Na ausência de qualquer um dos assinantes, estes poderão ser substituídos por mandatários especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Oito) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por um Conselho Fiscal composto pelos membros do conselho de administração ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Em tudo não alterado manter-se-ão as disposições constantes nos estatutos de constituição da sociedade.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Sociedade de Eco Turismo de Metapiri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 3 de Dezembro de 2025, Sociedade de Eco Turismo de Metapiri, Limitada com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, Edifício JAT IV, 5 0, Distrito de Kamfumo, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registos de Entidade Legais sob o NUEL 100030950, com o capital sociedade de 26,000.00MT , a assembleia deliberou por unanimidade a cedência das quotas dos sócio Sociéte Française Des Hotels de Monatge titular de uma cota parte de 74% , sede as suas quotas a favor da Cattleya Finance France, sociedade por acções, registrada no Registro Comercial de Paris sob n.º 992046441, com sede na, Rue Du Faubourg Saint Passaporte n.º 23ch21537. A sociedade La Compagnie Fermiere Benjamin Tedmond de Rothschild, Fber, Sociedade Anónima matriculada no Registo de Paris com o n.º 552059628 com 1% na sociedade cedeu a sua quota parte a favor do sócio Cattleya Finance France.

Em consequência da cessão de quotas é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, que passara a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é fixado em 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), integralmente subscrito e realizado, e encontra- se representado do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de 19.500,00MT representada 75% do capital social, detida por Cattleya Finance France;

b) a uma quota no valor nominal de 6.500,00MT representado 25% do capital social detido por Oscar Francisco de Sousa Soares .

Maputo, 20 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

SRL Infra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, segundo a acta de treze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se em assembleia geral na sede social, sita no Bairro Josina, Cidade de Tete, os sócios da sociedade SRL Infra, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105036601, e por unanimidade deliberaram sobre a divisão e

cessão de quotas da sociedade e alteração parcial do pacto social, tendo o sócio Satya Prakash Lomror, manifestado a vontade de dividir a quota em que é titular em duas partes, sendo a primeira no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade e a segunda no 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correpondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade. De seguida, manifestou o interesse em ceder a primeira parte da quota ora dividida, no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade para o senhor Sahil Kadian, pelo preço igual ao valor nominal da quota em causa, livre de quaisquer ónus ou encargos, e este aceita e entra para a sociedade como novo sócio, isto na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o seu direito de preferência.

De seguida, o sócio Papu Devi, também manifestado a vontade dividir a quota em que é titular em duas partes iguais, sendo a primeira no valor de 225.000,00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade e a segunda também no valor de 225.000,00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade. Manifestou ainda, em ceder a primeira parte da quota ora divida, no valor de 225.000,00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade para o senhor Sahil Kadian, pelo preço igual ao valor nominal da quota, livre de quaisquer ónus ou encargos, e este aceita e a segunda para o senhor Sagar Kadian, pelo preço igual ao valor nominal da quota em causa livre de quaisquer ónus ou encargos, e este aceita e entra para a sociedade como novo sócio, saindo o sócio cedente da sociedade, isto na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o seu direito de preferência.

Ainda, o sócio Arjun Ram, manifestou vontade em ceder a quota em que é titular no valor de 150.000,00 MT(cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade ao senhor Sagar Kadian, pelo preço igual ao valor nominal da quota em causa, livre de quaisquer ónus ou encargos, e este aceita, saindo o sócio cedente da sociedade.

Os sócios deliberaram a nomeação dos senhores Sagar Kadian e Sahil Kadian para o cargo de administradores da sociedade, passando a administração a estar composta por quatro administradores, sendo Dinesh Rinwa, Praveen Lomror, Sagar Kadian e Sahil Kadian, e consequentemente a alteração dos artigos quinto e décimo terceiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Satya Prakash Lomror, subscreve uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correpondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro;

b) Sahil Kadian subscreve uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) correpondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro;

c) Sagar Kadian subscreve uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) correpondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade em dinheiro.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada por uma administração composta por 4 (quatro) administradores, nomeadamente: Praveen Lomror, Dinesh Rinwa, Sagar Kadian e Sahil Kadian.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Stela Nguele Couture, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105063690, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Stela Nguele Couture, Limitada, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade terá a sua sede social na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Matlemele, Q. 6, Casa n.º 548.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) comércio geral de vestuário e calçados em estabelecimentos especializados;

b) confecção de vestuário de trabalho e de uniformes;

c) confecção de outro vestuário exterior em série;

d) confecção de vestuário interior.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes as quotas de:

a) Stélia Ernesto Nguele Mauelele, no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social;

b) Tércio Carlos Mauelele, no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Administração bem como a gerência da sociedade, sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida pela senhora Stélia Ernesto Nguele Mauelele, desde já nomeada, directora-geral.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, neste documento, poderão ser resolvidos pela legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

ZENETHQ - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059209, uma sociedade denominada ZenethQ - Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eunice Júlia do Rosário, solteira, maior, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101774463P, emitido em 4 de Março de 2022, com domicilio actual na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KamPfumo, Bairro da Costa do Sol, Casa 157.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zenethq - Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por ZQ e/ou somente ZENETHQ, constituída sob forma de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e é regida pelos seus estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A ZENETHQ é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filial)

Um) A sociedade e uma empresa de âmbito nacional e tem sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1063, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional e estrangeiro, mediante deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um)A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria empresarial, com foco em implementação, manutenção e auditoria de sistemas de gestão baseados em normas ISO, incluindo, mas não se limitando a, ISO 9001 (Gestão da Qualidade), ISO 14001 (Gestão Ambiental), ISO 45001 (Saúde e Segurança Ocupacional) e outras normas correlatas;

b) treinamento e capacitação de profissionais em normas ISO e sistemas de gestão;

c) elaboração de projetos, relatórios e diagnósticos técnicos relacionados à certificação e conformidade normativa;

d) atividades de assessoria e consultoria em gestão empresarial, melhoria de processos e sustentabilidade;

e) fornecimento de bens e prestação de serviços nas áreas de área imobiliária, tecnologia, informação e comunicação, construção civil e obras publicas, *marketing* e relações públicas, *catering,* restauração, organização de eventos, moda, limpeza, gestão de resíduos e meios frios;

f) comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares;

g) desenvolvimento de actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades mencionadas que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade, no exercício das suas actividades, mediante deliberação do sócio único, poderá participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou sócio únicos, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Eunice Júlia do Rosário.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio único.

Três) O capital social poderá ser aumentado, mediante contribuição do sócio único, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio único ou por meio de incorporação de suprimentos, ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência serão exercidas pela sócia Eunice Júlia do Rosário, que desde já fica nomeada como administradora da sociedade, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) À sociedade dissolve-se nos termos nos casos previstos na lei e a sua liquidação, será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

A Notária, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.